



BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
M.I. Presidente da Assembleia da República

V/referência	Nossa referência	Data
	ARO/S2021-7340cn/P16376cn	01-03-2021

Assunto: Requerimento nº rq25/xiv/2ei - PS

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues,

Foi-nos enviada pela Divisão de Apoio ao Plenário o requerimento n.º rq25/xiv/2ei apresentado por um grupo de deputados do Partido Socialista sob o assunto “A situação dos Médicos Estrangeiros em Portugal e a Emergência Sanitária”.

Não obstante o prazo de 30 dias que nos assiste para responder, a gravidade das acusações que são dirigidas à Ordem dos Médicos levam-nos a responder com a celeridade que tal situação impõe sem prejuízo de nos mostrarmos, desde já, disponíveis para os demais esclarecimentos que V.ª Ex. considerar necessários.

Contrariamente às acusações que são dirigidas à Ordem dos Médicos, desde o primeiro segundo, do primeiro minuto, da primeira hora em que tivemos conhecimento da existência do vírus SARS-CoV2 que nos mobilizamos no apoio a todos os Portugueses, ao Serviço Nacional de Saúde, aos Profissionais de Saúde e aos Médicos.

Assim, **foi a Ordem dos Médicos que em finais de janeiro de 2020 criou o Gabinete de Crise** de modo a poder prestar apoio aos seus Médicos e todos os decisores em matéria de saúde, acompanhando um vírus do qual ainda não se falava em Portugal. Este Gabinete tem prestado inúmeros contributos à Direção Geral de Saúde na formulação final das diversas “normas covid” que têm sido aprovadas.

Sua Excelência

Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Distinto Senhor Presidente da Assembleia da República,

Em resposta ao requerimento supra identificado, encarrega-me o Exmo. Senhor Bastonário da Ordem dos Médicos, Dr. Miguel Guimarães, de enviar a V. Exa. ofício que se junta.

Sendo o que se nos oferece de momento, creia-nos com a mais elevada consideração e ao inteiro dispor.

Com os melhores cumprimentos,



Ana Rodrigues
Secretária do Bastonário

Ordem dos Médicos | Conselho Nacional
82 anos a defender a Qualidade da Medicina Portuguesa
Avenida Almirante Gago Coutinho, 151, 1749-084 Lisboa
Tel: [\(+351\) 211517100](tel:+351211517100) (geral)/218427116 (direto)
www.ordemosmedicos.pt>



BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 Lisboa

A Ordem dos Médicos apoiou, quer a nível nacional, quer a nível regional iniciativas de carácter social e de solidariedade. De todas estas permito-me salientar a conta **#todosporquemcuida**, iniciativa conjunta da Apifarma, Ordem dos Farmacêuticos e Ordem dos Médicos que, até ao dia 23 de fevereiro de 2021, promoveu doações e alocou a projetos as seguintes verbas, num **total de €:1.215.480,00 (um milhão duzentos e quinze mil euros e quatrocentos e oitenta euros)**.

Situação da aplicação das verbas recebidas pelo do Fundo #todosporquemcuida - 23/2/2021

Valor bens doados pelo Fundo #Todosporquemcuida	
SETORES BENEFICIÁRIOS	VALOR TOTAL
EPE + PÚBLICO	155 973 €
IPSS + SOCIAL	402 767 €
PRIVADO	98 440 €
Total Geral	657 180 €

Verbas alocadas a projetos em curso	VALOR	SETORES BENEFICIÁRIOS
Farmácia Hosp. São José	100 000 €	EPE
Serviço Med Intensiva São João	100 000 €	EPE
Unid. CI e Interm. Santo António	100 000 €	EPE
Ventiladores SYSVENT	258 300 €	EPE+PÚBLICO
Total	558 300 €	

Materiais doados		
EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Câmara de Entubamento	462	170 478 €
Máscaras Cirúrgicas	439520	129 033 €
Batas reutilizáveis	18400	126 435 €
Batas cirúrgicas	9822	95 440 €
Fatos Integrais	2483	47 338 €
Viseiras	10941	43 433 €
Óculos	4895	18 002 €
Litros Alcool Gel	6520	14 508 €
Toucas	9966	12 013 €
Dispensadores de álcool gel	5	498 €
Total Geral		657 180 €

Total aplicado pelo Fundo 1 215 480 €

Tudo isto espelha bem as motivações da Ordem dos Médicos naquele que é um combate de todos à pandemia e que nos levou, com toda a serenidade, a aceitar o disposto no artigo 7.º do Decreto da Presidência do Conselho de Ministros 3-D/2021, de 29 de janeiro (cuja vigência foi entretanto prorrogada até ao próximo 01 de março) sem questionar a solução do Governo de *“...proceder à contratação a termo resolutivo, até ao limite de um ano, de titulares de graus académicos conferidos por instituição de ensino superior estrangeira na área da medicina quando estes comprovem ter sido já aprovados no exame escrito do processo de reconhecimento específico ao ciclo de estudos integrado do mestrado em medicina”*.

De resto, no contexto desta medida de contratação de médicos estrangeiros e de acordo com o preceituado com o artigo 115.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, **prontamente os serviços nacionais da Ordem dos Médicos articularam com o Ex.mo Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Dr. António Lacerda Sales um procedimento ágil e desburocratizado de regularização do registo dos médicos provenientes da União Europeia** e que já se encontram em Portugal a colaborar com o Serviço Nacional de Saúde. Tal facto inquestionável poderá ser comprovado junto deste Secretário de Estado Adjunto e da Saúde.



BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 Lisboa

Realidade bem diversa é aquela a que os Senhores Deputados aludem, **lamentando-se que os atrasos imputáveis a outras instituições sejam**, por desconhecimento com toda a certeza, assacados à Ordem dos Médicos.

O processo de reconhecimento dos graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras é, **por imposição legal**, objeto de um processo de reconhecimento que se encontra regulado no Decreto-lei 66/2018, de 16 de agosto e é da **responsabilidade das instituições de ensino superior públicas e/ou da Direção Geral do Ensino Superior**.

Nos **Estados em que o ensino superior adota os princípios do Processo de Bolonha e do Espaço Europeu de Ensino Superior**, o progresso e a remoção de obstáculos à mobilidade, nomeadamente através da promoção da comparabilidade entre sistemas e graus de ensino superior, é automática.

No entanto, **nos demais casos**, essa comparabilidade/equivalência tem de ser efetuada através de uma análise casuística do nível, duração e conteúdo programático numa determinada área de formação, ramo de conhecimento ou especialidade, de modo a que sejam cumpridos, no caso do mestrado integrado em Medicina, os requisitos previstos no artigo 20.º do Decreto-lei 66/2018. Isto é, nestes casos o reconhecimento específico reporta-se a determinada área de formação, especialidade ou ramo do conhecimento, **é requerido a uma instituição de ensino superior pública que confira o grau ou diploma naquela área de formação, especialidade ou ramo do conhecimento, na sequência de uma formação com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares que correspondam em Portugal, em duração e conteúdos programáticos, ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre**.

Destes requisitos, **não pode concluir-se ou afirmar-se que o sistema de reconhecimento é mais exigente daquele que é exigido para um curso superior de mestrado integrado para os médicos que concluem os seus estudos universitários em Portugal ou a todos aqueles que provenham de instituições de ensino superior que adotem os princípios do Processo de Bolonha e do Espaço Europeu de Ensino Superior**. É exigida uma formação com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares que correspondam em Portugal, **em duração e conteúdos programáticos**, ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestrado integrado em Medicina.



BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 Lisboa

De todo o modo, repita-se, **este processo não é da responsabilidade da Ordem dos Médicos pelo que não podemos ser responsabilizados pelos atrasos que se verifiquem no respetivo procedimento de reconhecimento específico dos graus ou diplomas.**

Prossequindo na resposta às acusações que nos são dirigidas e dado que a inscrição dos médicos é efetuada por cada uma das três regiões (Norte, Centro e Sul) de acordo com a vontade manifestada pelo médico requerente, informamos:

REGIÃO NORTE:

1. Desde 01.01.2019 e até à presente data apenas deu entrada um pedido inscrição de um médico luso-venezuelano que se encontra inscrito;
2. Existe um pedido pendente de um médico venezuelano (e não luso-venezuelano) que ainda não fez a prova de comunicação médica; este médico está no Equador e ainda não conseguiu vir a Portugal para realização da prova;
3. Desde 01.01.2020 deram entrada na Região Norte 78 (setenta e oito) pedidos de inscrição de médicos estrangeiros (seja, médicos cujos títulos académicos e/ou qualificações profissionais foram obtidas fora da União Europeia e, portanto, abrangidos pelo universo de Estados a que os Senhores Deputados se referem);
4. Dos processos referidos em 3. apenas se encontram pendentes de inscrição 7 (sete) processos pelos seguintes motivos:
 - a. um processo que corresponde a um médico que reprovou na prova de comunicação de 27 de outubro de 2020, isto é, não tem domínio da língua portuguesa;
 - b. três processos de médicos brasileiros com processos mal instruídos (faltam documentos e autenticações);
 - c. um processo em que foi deferido o pedido de inscrição, mas a médica ainda não formalizou a inscrição (nota: a inscrição é formalizada com o pedido de cédula profissional);
 - d. dois processos em que os médicos não obtiveram o reconhecimento específico da sua qualificação académica.



BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 Lisboa

REGIÃO CENTRO

1. Desde 01.01.2019 até à presente data não deu entrada nenhum pedido de inscrição por parte de médico luso-venezuelano;
2. Desde 01.01.2020 deram entrada na Região Centro 11 (onze) pedidos de inscrição de médicos de nacionalidade brasileira e um médico de nacionalidade moçambicana;
3. Todos os médicos referidos em 2. Encontram-se inscritos na Ordem dos Médicos.

REGIÃO SUL

1. Desde 01.01.2019 e até à presente data apenas deram entrada cinco pedidos inscrição de médicos luso-venezuelano;
2. Dos pedidos referidos em 1. dois pedidos foram recusados pelo facto de os respetivos títulos académicos ainda não terem obtido equivalência /reconhecimento específico, sendo que os restantes três se encontram inscritos;
3. Desde 01.01.2020 deram entrada na Região Sul 169 (cento e sessenta e nove) pedidos de inscrição de médicos estrangeiros (seja, médicos cujos títulos académicos e/ou qualificações profissionais foram obtidas fora da União Europeia e, portanto, abrangidos pelo universo de Estados a que os Senhores Deputados se referem);
4. Dos processos referidos em 3. encontram-se pendentes 60 (sessenta) processos, pelos seguintes motivos:
 - a. 24 (vinte e quatro) processos estão deferidos mas encontram-se a aguardar a deslocação do médico para finalização dos mesmos (os médicos estão impossibilitados de deslocação para Portugal devido à pandemia);
 - b. 24 (vinte e quatro) processos estão incompletos, estando a aguardar a entrega da documentação em falta que já foi solicitada;
 - c. 10 (dez) processos têm em falta a realização da prova de comunicação médica, sendo que 6 (seis) médicos irão realizar a mesma ainda este mês de fevereiro;
 - d. 2 (dois) processos em fase de análise.



BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 Lisboa

Quanto ao cumprimento do disposto no **artigo 101.º do Estatuto da Ordem dos Médicos**, isto é, reconhecimento de autonomia para o exercício da profissão, é preciso começar por esclarecer os Senhores Deputados que não são só os médicos provenientes dos Estados que referem que estão sujeitos ao reconhecimento de autonomia por parte da Ordem dos Médicos.

Dir-se-á mesmo que **a regra é a de que todos os médicos que se inscrevem na Ordem dos Médicos são inscritos como médicos sem autonomia para a prática da Medicina.**

Assim, sucede com **os médicos titulares do grau de mestre em Medicina conferido por uma Universidade Portuguesa**. Estes médicos, só obtém essa autonomia quando, nos termos do regime jurídico do internato médico (cfr. Decreto-lei 13/2018, de 26 de fevereiro e Portaria 79/2018, de 16 de março) concluem com aproveitamento a sua formação geral o que, por força do disposto no n.º 1 do artigo 101º do Estatuto da Ordem dos Médicos, implica o reconhecimento automático, por parte da Ordem dos Médicos, dessa autonomia. No entanto e até lá, não são médicos autónomos pelo que, dir-se-á que os processos de autonomia, nestes casos, demoram, pelo menos, tanto tempo quanto a ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, IP leva a ministrar a formação geral e fazer a respetiva avaliação dos médicos internos.

Para além das situações que vêm de ser referidas, a atribuição e/ou reconhecimento da autonomia, está confiada a um Júri, composto por três Médicos (um de cada Região), que, nos termos do **n.º 3 do artigo 101.º do EOM** avaliam todos os pedidos que *“podem ser dispensados do estágio e ou da realização do exame, aqueles a quem seja reconhecida experiência profissional relevante demonstrativa do nível de conhecimentos teóricos e práticos que o habilite ao exercício autónomo da atividade médica”*. Tais pedidos têm que ser instruídos com *“um currículo resumido do qual conste: a) Informação detalhada sobre as matérias lecionadas durante a formação académica pré -graduada; b) Informação sobre os estágios de formação pós-graduada realizados, com a identificação dos locais onde tiveram lugar e, caso exista, a respetiva avaliação; c) Atividade desenvolvida no decurso dos estágios, com informação dos respetivos diretores de serviço; d) Comprovação da atividade profissional exercida; e) Outros dados que o candidato considere relevantes”* (n.º4 do artigo 101.º).



BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 Lisboa

Ora, o **Júri de Autonomia** da Ordem dos Médicos presta aos Senhores Deputados os seguintes esclarecimentos:

1. A duração média que o atual Júri de Autonomia leva a analisar um pedido de atribuição de autonomia para o exercício da atividade médica é de um mês;
2. Desde 01.01.2019 e até à presente data deram entrada no Júri de Autonomia 255 (duzentos e cinquenta e cinco) pedidos, estando por decidir 31 (trinta e um) pedidos;
3. Dos 31 processos pendentes:
 - a) 20 (vinte) encontram-se no júri de autonomia (17 são atuais, 2 processos são do ano passado, mas encontram-se a aguardar resposta dos próprios médicos requerentes e 1 encontra-se em audiência prévia);
 - b) 1 (um) encontra-se no Conselho Disciplinar da Região Norte;
 - c) 1 (um) processo aguarda esclarecimentos por parte de uma clínica relativamente à atividade do médico que é invocada no curriculum vitae;
 - d) 2 (dois) processos foram remetidos pelo Conselho Nacional ao departamento jurídico por levantarem dúvidas ao nível jurídico;
 - e) 7 (sete) processos deram entrada neste mês de fevereiro de 2021 e estão a ser preparados pelos serviços administrativos para serem encaminhados para o Júri de autonomia (ordenação e digitalização).

A este propósito salientamos que, noutras profissões o tempo de duração para obtenção de autonomia é superior. A título de exemplo veja-se o caso dos Advogados, cujo estágio tem a duração de 18 meses.

Salientamos que o Presidente do Júri de Autonomia é um Médico Especialista em Saúde Pública que, para além da sua disponibilidade permanente, conta com um elevado número de horas de trabalho suplementar prestado no SNS em virtude da pandemia. Todo o trabalho dos Médicos que integram o Júri de Autonomia é prestado fora das horas de trabalho e com total prejuízo da sua vida pessoal.

Quanto ao **reconhecimento /processo de equivalência de especialidades** por parte dos Júris nomeados pelos Colégios, no caso dos Médicos que o requerimento dos Senhores Deputados essencialmente visa, começamos por esclarecer que esses pedidos são formulados ao abrigo do disposto na **alínea e) do artigo 124.º do Estatuto da Ordem dos Médicos**.



BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 Lisboa

É difícil estabelecer um tempo médio de duração dos processos já que esse tempo varia de júri para júri e de médico para médico. Nem todos os júris demonstram a mesma celeridade, e nem todos os médicos são capazes de formalizar os seus pedidos instruindo-os com um curriculum vitae devidamente organizado, o que é essencial nesta matéria.

De resto, nos países de origem latina esta é uma dificuldade com que, muitas vezes, a Ordem dos Médicos se depara havendo grande dificuldade em obter dos médicos um curriculum vitae, sequencialmente organizado quanto à respetiva atividade profissional.

No entanto, explicitando o procedimento, estes pedidos de equivalência à especialidade dão entrada em princípio no secretariado administrativo da região onde o Médico se encontra inscrito, privilegiando-se a proximidade do médico à sua região, sendo remetidos para o Departamento Nacional dos Colégios que se encarrega de remeter ao Júri da respetiva Especialidade.

De acordo com as informações prestadas pelo **Departamento de Colégios da Ordem dos Médicos**:

1. Desde 01.01.2019 e até à presente data deram entrada 104 (cento e quatro) pedidos ao abrigo do artigo 124.º alínea e) do EOM;
2. Destes 104 processos, 30 (trinta) foram aprovados, 23 (vinte e três) foram reprovados, 15 (quinze) foram admitidos a exame à Ordem, 27 (vinte e sete) aguardam parecer do júri e 9 (nove) aguardam aperfeiçoamento por parte dos candidatos;
3. O prazo médio de tramitação dos processos com deferimento é de 7 (sete) meses e com indeferimento é de 8 (oito) meses;
4. Para os processos que transitam para exame o prazo é superior dado que estes exames se realizam duas vezes por ano e os médicos são normalmente notificados com a antecedência mínima de 60 dias para se poderem preparar para exame; sucede que, muitas vezes e por conveniências pessoais, estes médicos requerem adiamento das provas.



BASTONÁRIO

Av. Almirante Gago Coutinho, 151
Telef. 218 427 100 Fax 218 427 199
1749-084 Lisboa

Saliento que, desde que tomei posse como Bastonário em fevereiro de 2017 a minha preocupação tem sido dotar os departamentos nacionais de recursos humanos e instrumentos de trabalho que permitam agilizar os serviços prestados aos médicos. Isso mesmo consta dos sucessivos relatórios de atividades que tenho, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 160.º do Estatuto da Ordem dos Médicos, oportunidade de enviar a V.ª Ex.

Quanto ao extravio de documentos ou processos posso admitir que numa organização da dimensão da Ordem dos Médicos possa existir um ou outro documento cujo processamento administrativo seja deficiente. Não tenho, porém, até à data, conhecimento de extravio de documentos ou processos.

Finalmente, a 31.12.2020 a Ordem dos Médicos tinha inscritos um total de 4330 (quatro mil trezentos e trinta) médicos estrangeiros. Na sua maioria, são de nacionalidade espanhola (1663), seguindo-se Brasil (893), Itália (216), Ucrânia (212) e Cuba (158). Em termos de evolução, nos últimos três anos inscreveram-se 500 médicos estrangeiros na Ordem dos Médicos, isto é, 149 em 2018, 173 em 2019, e 178 em 2020. No total, em 2020, a Ordem dos Médicos tinha um total de 57.725 médicos, pelo que os estrangeiros representam 7,5% do total de médicos inscritos.

Esperamos, deste modo, ter contribuído para o cabal esclarecimento dos Senhores Deputados.

Aproveitamos para apresentar a Vossa Excelência os nossos melhores cumprimentos,

O Bastonário e Presidente do Conselho Nacional da Ordem dos Médicos

Dr. Miguel Guimarães